



ATAd

ORDEM DE SERVIÇO N° 13/2010

Dispõe sobre a responsabilidade dos servidores docentes, técnicos e administrativos quanto ao controle de bem permanente da EESC sob sua guarda, inclusive procedimentos em casos de sinistro.

Considerando que o artigo 94 da Lei Federal nº 4320/64, que diz: "haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração."

Considerando a Lei nº 10.261/1968 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, que dispõe sobre as responsabilidades dos servidores pelas faltas, danos e quaisquer outros prejuízos que sofrerem os bens e materiais sob sua guarda;

Considerando a Portaria GR nº 2991/1996 que dispõe sobre as medidas de segurança a serem tomadas pelos servidores docentes, técnicos e administrativos quanto aos bens permanentes registrados sob sua guarda;

Considerando a Portaria GR nº 4831/2010, que institui e disciplina a utilização dos Recursos para Reposição de Equipamentos de Laboratório, Informática Portáteis e Audiovisual, sinistrados no âmbito da USP;

Maria do Carmo Calijuri, Diretora da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, determina que:

1. Todos os responsáveis por bens patrimoniais da Escola de Engenharia de São Carlos devem zelar pela sua guarda e manutenção. Assim, qualquer mudança de local de um bem patrimonial ou troca de responsável deverá ser imediatamente comunicada à Seção de Patrimônio, através do formulário "Nota de Transferência", disponível para download no portal EESC, menu Administração/ Assistência Técnica Financeira/ Seção de Patrimônio.
2. **A transferência** de bens patrimoniais da Escola de Engenharia de São Carlos para outra Unidade da USP depende de processo administrativo e aprovação dos órgãos competentes. Esta transferência denomina-se **PASSAGEM DE BENS**, devendo ser devidamente registrada no Patrimônio das Unidades envolvidas, através de lançamentos contábeis próprios.
3. **O docente que necessitar da retirada** de qualquer bem da Escola de Engenharia de São Carlos, **para uso externo**, pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, poderá requerer mediante o "Termo de Empréstimo" devidamente justificado e encaminhado ao dirigente da EESC para autorização, disponível para download no portal EESC, menu Administração/ Assistência Técnica Financeira/

YCL



Seção de Patrimônio. Será limitado um equipamento para cada docente, ou seja, 01 CPU, 01 impressora, 01 monitor, etc. Quando da devolução, o docente deverá comunicar à Seção de Patrimônio para providências de "baixa" do empréstimo.

Parágrafo único. Para o empréstimo de bens adquiridos com recursos de Agências de Fomento e ainda não patrimonizados, deverá ser solicitada incorporação patrimonial em caráter excepcional para a Assistência Técnica Financeira da EESC, que tomará as providências cabíveis.

4. No caso de **SINISTRO**, o responsável deverá comunicar imediatamente a Diretoria da EESC (que providenciará a abertura do processo de Sindicância Administrativa). Após, o interessado deverá providenciar, no prazo de 24 horas:

- a) para sinistro **ocorrido dentro do campus**: o Boletim de Ocorrência interno junto à CCSC e o Boletim de Ocorrência Policial;
- b) para sinistro **ocorrido fora do campus**: o Boletim de Ocorrência Policial;

Parágrafo Primeiro. No caso de **SINISTRO, dentro do Campus São Carlos**, de equipamentos de propriedade particular dos docentes/ funcionários/ alunos, a EESC não será responsável e tampouco efetuará ressarcimento do mesmo.

Parágrafo Segundo. No caso de **SINISTRO (dentro ou fora do campus)** de bens adquiridos com recursos de Agências de Fomento e **que não possua identificação patrimonial**, o ressarcimento não será possível, ficando o responsável pelo bem encarregado de sua reposição.

5. Para **SINISTRO** de Equipamentos de Laboratório, de Informática (portáteis) e Audiovisual, a Unidade poderá pleitear recursos junto a COP (Portaria GR 4831/2010) para a reposição do bem. Para tanto o processo deverá ser instruído com seguintes documentos:

- Cópia do Boletim de Ocorrência Policial;
- Cópia da Nota Fiscal;
- No mínimo, três orçamentos do equipamento a ser adquirido, obedecido o valor máximo de cobertura estipulado pela COP (artigo 3º da Portaria 4831/2010);
- Comprovação de instauração de Sindicância Administrativa;
- Cópia do Termo de Permissão de Uso do Equipamento expedido pela Unidade.
- Cópia do Termo de Incorporação junto ao patrimônio da Universidade, e no caso de bens de terceiros, cópia do cadastramento do equipamento.

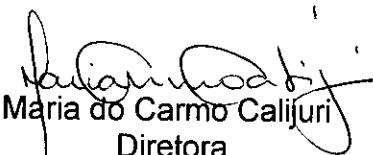
Parágrafo único. O responsável que retirar um bem da Unidade, sem a devida autorização de empréstimo, será responsável pela reposição do mesmo em caso de sinistro.

6. Em caso de **baixa de equipamentos por quebra, desgaste ou obsolescência**, encaminhar a solicitação de baixa, juntamente com o referido bem para Seção de Patrimônio da EESC. Quando a baixa referir-se a equipamentos de informática, o trâmite a ser seguido deverá ser observado na Ordem de Serviço 08/2009.



7. Por ocasião de **requerer sua aposentadoria, demissão ou afastamento**, o servidor deverá solicitar à Seção de Patrimônio a transferência dos bens sob sua responsabilidade, visando a obtenção da "Certidão de Regularidade Patrimonial", de acordo com a Ordem de Serviço 03/2010.
8. É terminantemente proibida a **troca de equipamentos patrimoniados** pela EESC com outras instituições ou fornecedores.
9. **Futuras atualizações (upgrade, etc.)** em equipamentos de informática deverão ser comunicadas por escrito à Seção de Patrimônio para regularização junto ao sistema Mercúrio.
10. As infrações decorrentes da inobservância nos itens anteriores poderão acarretar aos responsáveis as **sanções administrativas regimentais** previstas, em especial as previstas nas Portarias GR-2311/1987 e GR-2991/1996, que regulamentam os artigos 167 e 170 do Estatuto dos Servidores da Universidade de São Paulo.
11. Demais dúvidas ou casos omissos, contatar a Assistência Técnica Financeira da EESC pelo e-mail financeira@eesc.usp.br ou telefone (16) 3373-9252.
12. Esta Ordem de Serviço encontra-se disponível no portal EESC (menu Administração/ Legislações) e entrará em vigor a partir desta data, revogando a Ordem de Serviço 07/2003.

São Carlos, 19 de Outubro de 2010


Maria do Carmo Calijuri
Diretora